

GRÊMIO FOOT – BALL PORTO ALEGRENSE

PROFUT e TIMEMANIA

4º Trimestre de 2019

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Fernandes Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6715-85FD-6A22-332B.

GRÊMIO FOOT – BALL PORTO ALEGRENSE
Porto Alegre – RS

PROFUT e TIMEMANIA

4º Trimestre de 2019

1 – Atendimento aos requerimentos do artigo 4º da Lei 13.155/2015

Verificamos se, no 4º trimestre de 2019, o Clube atendeu aos requisitos descritos no artigo 4º da lei 13.155/15, os quais determinam as condições para que as entidades desportivas profissionais de futebol se mantenham no PROFUT.

Abaixo apresentamos os requisitos descritos na supracitada lei e, a evidência de atendimento que verificamos:

Art. 4º Para que as entidades desportivas profissionais de futebol se mantenham no Profut, serão exigidas as seguintes condições:

I - Regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data de publicação desta Lei, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário, na forma da lei;

Resposta da auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Não verificamos atrasos nos pagamentos de rubricas salariais e tributárias correntes na data-base de 31 de dezembro de 2019.

II - Fixação do período do mandato de seu presidente ou dirigente máximo e demais cargos eletivos em até quatro anos, permitida uma única recondução;

Resposta da auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Estabelecido em Estatuto Social.

III - comprovação da existência e autonomia do seu conselho fiscal;

Resposta da auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Estabelecido em Estatuto Social e com a realização de reuniões periódicas apresentando o resultado das suas análises em reunião trimestral do Conselho Deliberativo.

IV - Proibição de antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1º (primeiro) ano do mandato subsequente; e

Resposta da Auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Em 2018, o Clube antecipou o valor de R\$8,2 milhões em receitas publicitárias, cujo período de competência se refere ao ano de 2020. Este valor é menor que 30% do total das receitas orçadas para o ano de 2020. (<https://gremio.net/governanca/documentos/orcamento-2020.pdf>).

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

Resposta da Auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Não aplicável.

V - Redução do déficit, nos seguintes prazos:

a) a partir de 1º de janeiro de 2017, para até 10% (dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior; e

Resposta da Auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Ao final do 4º trimestre de 2019 o clube auferiu um superávit acumulado.

b) a partir de 1º de janeiro de 2019, para até 5% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior;

Resposta da Auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Não aplicável.

VI - Publicação das demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente;

Resposta da Auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Atendido.

VII - cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário;

Resposta da Auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Verificamos as guias de pagamento e não verificamos atrasos nos pagamentos.

VIII - previsão, em seu estatuto ou contrato social, do afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de, no mínimo, cinco anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária;

Resposta da Auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Estabelecido em Estatuto Social.

IX - Demonstração de que os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não superam 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual das atividades do futebol profissional; e

Resposta da Auditoria para o 4º trimestre de 2019:

No 4º trimestre de 2019, mesmo considerando os totais de custos e despesas com folha de pagamento (que estão contempladas em conta contábil conjunta), os percentuais não superam 80% da receita bruta das atividades do futebol profissional.

X - Manutenção de investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino e oferta de ingressos a preços populares, mediante a utilização dos recursos provenientes:

a) da remuneração pela cessão de direitos de que trata o inciso I do § 2º do art. 28 desta Lei; e

Resposta da Auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Verificamos que há atletas em folha de pagamento no mês de dezembro/19, configurando investimentos do Clube nessas categorias. Quanto a oferta de ingressos, está atendido através da disponibilização na arquibancada no setor norte.

§ 1º Sem prejuízo do disposto nos incisos I a VIII do caput deste artigo, no caso de entidade de administração do desporto, será exigida a representação da categoria de atletas no

âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Resposta do Auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Não aplicável.

§ 2º As entidades deverão publicar, em sítio eletrônico próprio, documentos que atestem o cumprimento do disposto nos incisos I a X do caput deste artigo, garantido o sigilo acerca dos valores pagos a atletas e demais profissionais contratados.

Resposta do Auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Atendido.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, será considerado autônomo o conselho fiscal que tenha asseguradas condições de instalação, de funcionamento e de independência, garantidas, no mínimo, por meio das seguintes medidas:

I - Escolha de seus membros mediante voto ou outro sistema estabelecido previamente à escolha;

Resposta de Auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Existe previsão em estatuto social.

II - Exercício de mandato de seus membros, do qual somente possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinadas por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização; e

Resposta de Auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Existe previsão em estatuto social.

III - existência de regimento interno que regule o seu funcionamento.

Resposta de Auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Existe previsão em estatuto social.

§ 4º As entidades desportivas profissionais com faturamento anual inferior a uma vez e meia o teto do faturamento da empresa de pequeno porte de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam dispensadas do cumprimento do disposto nos incisos V e IX do caput deste artigo e, quanto ao disposto no inciso VI do caput deste artigo, ficam autorizadas a contratar contador para o exercício da função de auditor independente.

Resposta de Auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Não aplicável.

6º As demonstrações contábeis de que trata o inciso VI do caput deste artigo deverão explicitar, além de outros valores exigidos pela legislação e pelas normas contábeis, os referentes a:

I - receitas de transmissão e de imagem;

II - receitas de patrocínios, publicidade, luva e marketing;

III - receitas com transferência de atletas;

IV - receitas de bilheteria;

V - receitas e despesas com atividades sociais da entidade;

VI - despesas totais com modalidade desportiva profissional;

VII - despesas com pagamento de direitos econômicos de atletas;

VIII - despesas com pagamento de direitos de imagem de atletas;

IX - despesas com modalidades desportivas não profissionais; e

X - receitas decorrentes de repasses de recursos públicos de qualquer natureza, origem e finalidade.

Resposta de Auditoria para o 4º trimestre de 2019:

Atendido.

2 – Pagamentos dos débitos de parcelamento – PROFUT e Timemania

No 4º trimestre de 2019, o Clube manteve-se em dia nos programas de parcelamento de débitos, PROFUT – para os débitos administrados pela Receita Federal do Brasil (IRRF e PIS) e TIMEMANIA – para os débitos administrados pela Caixa Econômica Federal (FGTS).

A movimentação sobre esses parcelamentos é assim demonstrada:

	Débitos Previdenciários	Débitos RFB	Débitos PGFN	Time Mania CEF – FGTS
31.12.2017	18.959	52.668	15.814	4.147
Atualizações	302	839	253	10
Amortizações	(184)	(518)	(155)	(535)
31.03.2018	19.077	52.989	15.912	3.622
Atualizações	302	834	255	8
Amortizações	(190)	(530)	(161)	(373)
30.06.2018	19.189	53.293	16.006	3.257
Atualizações	313	870	261	7
Amortizações	(187)	(532)	(159)	(560)
30.09.2018	19.315	53.631	16.108	2.704
Atualizações	290	805	242	6
Amortizações	(195)	(547)	(163)	(561)
31.12.2018	19.410	53.889	16.187	2.149
Atualizações	296	825	247	4
Amortizações	(195)	(548)	(162)	(229)
31.03.2019	19.511	54.166	16.272	1.924
Atualizações	290	831	249	4
Amortizações	(197)	(554)	(165)	-
30.06.2019	19.604	54.443	16.356	1.928
Atualizações	301	832	249	10
Amortizações	(199)	(561)	(167)	-
30.09.2019	19.706	54.714	16.438	1.938
Atualizações	260	723	217	30
Amortizações	(301)	(642)	(192)	(4)
31.12.2019	19.665	54.795	16.463	1.964

Porto Alegre, 20 de março de 2020.

Rokembach + Lahm, Villanova & Cia. Auditores

CRC-RS-003663/O

Eduardo Coelho

Contador-RS 077913/O